

Projeto de Lei Nº 120/99 de 23 de Setembro de 1999.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Carrancas para o Exercício de 2000.

O povo do Município de Carrancas MG, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carrancas MG para o exercício de 2000 em R\$ 3.800.000,00 (Tres milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$ 3.300.000,00 (tres milhões e trezentos mil reais) para a Administração Direta e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde, conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo primeiro - Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.800.000,00
RECEITAS CORRENTES		2.900.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	276.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	80.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00	
RECEITAS DE SERVICOS	63.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.308.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		900.000,00
OPERACOES DE CREDITO	160.000,00	
ALIENACAO DE BENS	150.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	580.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	

(Handwritten signature)

Parágrafo segundo - Discriminação da Despesa por Funções.

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA
1-LEGISLATIVA	50.000,00	0,00
2-JUDICIARIA	0,00	0,00
3-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	446.240,00	0,00
4-AGRICULTURA	127.180,00	0,00
5-COMUNICAÇÕES	105.600,00	0,00
6-DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PU	10.000,00	0,00
7-DESENVOLVIMENTO REGIONAL	38.000,00	0,00
8-EDUCAÇÃO E CULTURA	1.053.800,00	0,00
9-ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00
10-HABITACAO E URBANISMO	427.050,00	0,00
11-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00
12-RELAÇOES EXTERIORES	0,00	0,00
13-SAUDE E SANEAMENTO	917.000,00	0,00
14-TRABALHO	0,00	0,00
15-ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	249.030,00	0,00
16-TRANSPORTE	176.100,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,00
TOTAL	3.800.000,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		3.800.000,00

Parágrafo terceiro - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias.

ADMINISTRACAO DIRETA	3.800.000,00
01 CAMARA MUNICIPAL	50.000,00
01 GABINETE E SECRETARIA DA CAMAR	50.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	3.750.000,00
01 GABINETE E SECRETARIA DA PREFE	106.720,00
02 SERVIÇO MUNICIPAL DE ADMINISTR	436.310,00
03 SERVIÇO MUNICIPAL DE FINANÇAS	117.370,00
04 SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.053.800,00
05 SERVIÇO DE CULTURA, ESPORTES E	86.700,00
06 SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE	917.000,00
07 SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL	228.900,00
08 SERV. MUNIC. OBRAS E SERV. PUBLIC	603.200,00
09 RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
ADMINISTRACAO INDIRETA	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	3.800.000,00

Artigo 29 - A aplicação dos recursos discriminados nesta Lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 30 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para a execução de despesas inadiáveis, aprovadas nesta Lei.

Artigo 40 - Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações do presente Orçamento-Programa e do Fundo Municipal de Saúde de acordo com as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, que se tornarem insuficientes, podendo, para tanto:

- a) utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- b) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- c) utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei parágrafos 3º e 4º da respectiva Lei Federal;
- d) o produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 50 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite das Despesas de Capital, para obras prioritárias no Município, conforme o previsto no inciso III do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Artigo 60 - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Artigo 70 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º janeiro de 2000.

Artigo 80 - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 23 de setembro de 1999.

Auto
JOSE FAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Sancionado em 11/11/99
Auto

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 11.11.99.

Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 874/99.

[Assinatura] *[Assinatura]* *Lélia Andrade*

[Assinatura]